

LEI Nº 3106/2014

(Regulamentada pelo Decreto nº 9/2014)



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS
SALARIAIS E AUMENTO REAL DE SALÁRIO A
TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder reposição das perdas salariais e aumento real de salário no montante de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos municipais a partir de 1º de janeiro de 2014, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas, na seguinte conformidade:

I - 5,52% (cinco vírgula cinqüenta e dois por cento) relativo à reposição das perdas salariais correspondente ao IGP-M acumulado no período de janeiro a dezembro de 2013, nos termos do parágrafo único do artigo 214 da Lei nº 1.782/2007;

II - 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) relativo a aumento real de salário.

Art. 2º Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º Para os servidores que integram o Quadro do Magistério e são abrangidos pela Lei nº 1.380/2004 fica garantido o reajuste fixado pelo Governo Federal para o piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei serão extensivas aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município, para o exercício de 2.014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2014.

RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal